



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº433/93

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte **L E I**

Art.1º-O Orçamento geral do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, estima a receita em CR\$-3.806.000.000,00 (Três bilhões, oitocentos e seis milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOUREIRO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

-RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$-	106.500.000,00	
-RECEITA PATRIMONIAL	CR\$-	52.000.000,00	
-RECEITA INDUSTRIAL	CR\$-	100.500.000,00	
-TRANSF.CORRENTES	CR\$-	2.876.500.000,00	
-OUTRAS REC.CORRENTES	CR\$-	<u>59.500.000,00</u>	CR\$-3.195.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

-OPERAÇÕES DE CREDITO	CR\$-	100.000.000,00	
-TRANSF.DE CAPITAL	CR\$-	350.000.000,00	
-OUTRAS REC.DE CAPITAL	CR\$-	<u>10.000.000,00</u>	CR\$- 460.000.000,00

SUBTOTAL

CR\$-3.655.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

2. - RECEITA DOS FUNDOS

(exclusive transferencia do tesouro)

2.1	-RECEITAS CORRENTES	CR\$- 136.000.000,00
2.2	-RECEITAS DE CAPITAL	CR\$- 15.000.000,00
	SUBTOTAL	CR\$- 151.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	CR\$- 3.806.000.000,00

Art.3º-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- <u>PODER LEGISLATIVO</u>	CR\$- 170.000.000,00
0100	-CAMARA MUNICIPAL	170.000.000,00
II	- <u>PODER EXECUTIVO</u>	CR\$- 3.485.000.000,00
0200	-GOVERNO MUNICIPAL	295.000.000,00
0300	-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	467.000.000,00
0400	-DEPTO DE FAZENDA	307.000.000,00
0500	-DEPTO RODOV.MUNICIPAL	185.000.000,00
0600	-DEPTO DE SEHV;URBANOS	564.000.000,00
0700	-DEPTO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	675.000.000,00
0800	-DEPTO DE ED.E CULTURA	992.000.000,00
	Total da despesa com recursos do Tesouro	CR\$- 3.655.000.000,00
	Despesa a conta de Rec.Próprios dos fundos	CR\$- 151.000.000,00
	Total da despesa	CR\$- 3.806.000.000,00

Art.4º-Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da legislação e vigor.

Paragrafo Único: Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º artigo 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de março 1964.

Art.5º-O executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

fixada nesta Lei.

Paragrafo 1º-Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Paragrafo 2º-Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art.6º- Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidade.

Parágrafo Único:As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art.7º- Durante a execução orçamentária, o executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na constituição Federal.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 08/dezembro/1993.

MILTON TROLEIS
Prefeito Municipal

ALVARINO FACCIN

Secretario Executivo

